

# **novobanco** **DOS AÇORES**

## **Política de Comunicação de Irregularidades**

**NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.**

**julho 2022**



Versão de 07/2022 que substitui versão de 06/2018

## Índice

1. Princípios e objetivos .....	2
2. Aplicação da Política às entidades do Grupo novobanco.....	3
3. Conceito de irregularidade .....	3
4. Quem pode fazer comunicações de irregularidades .....	4
5. Comunicações obrigatórias.....	4
6. Canais de comunicação de irregularidades .....	5
7. Boa-fé e conteúdo das participações .....	5
8. Tratamento e análise das comunicações recebidas.....	6
9. Registo das participações e conservação .....	7
10. Não retaliação.....	8
11. Proteção de dados e confidencialidade.....	8
12. Deveres de reporte .....	9
13. Responsabilidade pelo sistema de participação de irregularidades .....	9
14. Aprovação pelos órgãos competentes .....	9
15. Divulgação e esclarecimentos .....	10
16. Revisão.....	10

## 1. Princípios e objetivos

1.1. O novobanco dos Açores assume como um dos seus objetivos centrais o cumprimento integral do conjunto de disposições legais e regulamentares a que se encontra vinculado, traduzindo-se tal compromisso num objetivo de conformidade, bem como é ainda objetivo do novobanco dos Açores observar as recomendações de fonte nacional e europeia. O novobanco dos Açores entende que o cumprimento do objetivo de conformidade se assume como determinante para a proteção da reputação do novobanco dos Açores e para uma eficaz proteção dos seus ativos.

1.2. Para efeitos de cumprimento do referido objetivo, o novobanco dos Açores implementa procedimentos adequados para prevenir o risco e para detetar eventuais situações de incumprimento dos seus deveres legais e regulamentares. Neste contexto, assume para o novobanco dos Açores essencial importância a possibilidade de receber participações de Irregularidades que permitam, em complemento aos sistemas internos implementados, conhecer prontamente eventuais situações de incumprimento e proceder à sua resolução.

1.3. Para tanto, o novobanco dos Açores implementa meios específicos, independentes, autónomos, e adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de Irregularidades graves relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres legais e regulamentares a que se encontra vinculado.

1.4. A presente Política estabelece o conjunto de regras e procedimentos internos relativos aos meios atrás referidos, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial do artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (o “RGICSF”), do artigo 35.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, do artigo 305.º-F do Código dos Valores Mobiliários (o “CVM”) e do artigo 20.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (a “LBCFT”).

## 2. Aplicação da Política às entidades do Grupo novobanco

2.1. A Política de Comunicações de Irregularidades é aplicável ao novobanco e, com as devidas adaptações e aprovações internas, às instituições de crédito e financeiras por si dominadas: designadamente o novobanco dos Açores, o BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total e a GNB Gestão de Ativos, SGPS, S.A e as sociedades por esta dominadas, bem como sucursais exteriores do novobanco (o “Grupo novobanco”).

2.2. A articulação entre o novobanco e as entidades do Grupo novobanco para a implementação por estas entidades dos princípios aplicáveis na Política de Comunicações de Irregularidades será feita através do Departamento de Compliance do novobanco.

## 3. Conceito de irregularidade

3.1. Para efeitos da presente Política, considera-se *Irregularidade* quaisquer factos ou circunstâncias que evidenciem que o novobanco dos Açores se encontra já em incumprimento, ou se encontra na iminência de incumprir, total ou parcialmente, qualquer dever legal ou regulamentar ou disposição interna de governo a que se encontra vinculado, independentemente das suas causas, do contexto e dos envolvidos nos factos ou circunstâncias que evidenciam a irregularidade.

3.2. Consideram-se, nomeadamente, Irregularidades as seguintes situações:

- a) Quaisquer infrações ocorridas no âmbito do novobanco dos Açores nos domínios da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, combate à corrupção e a prática de crimes nas áreas bancárias e financeira;
- b) Incumprimentos graves relacionados com a gestão do novobanco dos Açores ou com a sua fiscalização interna, assim como indícios graves de violação de quaisquer outros deveres previstos no RGICSF, no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, no CVM, ou noutros diplomas nacionais ou europeus que regulem as atividades do novobanco dos Açores;
- c) Incumprimento de deveres em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo resultantes da LBCFT, do Aviso do

Banco de Portugal n.º 1/2022, do Regulamento da CMVM n.º 2/2020 e demais regulamentação que concretiza a LBCFT e das políticas e procedimentos e controlos internamente definidos;

3.3. Não se consideram Irregularidades para efeitos da presente Política, reclamações apresentadas por clientes do novobanco dos Açores relativas aos serviços prestados e ao atendimento ao público em geral, devendo estas ser concretizadas através dos canais específicos.

## **4. Quem pode fazer comunicações de irregularidades**

Podem participar Irregularidades ao abrigo da presente Política quaisquer colaboradores, mandatários, comissários, pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional a qualquer entidade do Grupo novobanco, ou qualquer outra pessoa externa ao Grupo novobanco.

## **5. Comunicações obrigatórias**

5.1. Os colaboradores que, por força das funções que exerçam no novobanco dos Açores, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos, de compliance, incluindo em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, têm o dever de comunicar as Irregularidades graves de que tomem conhecimento e que se relacionem com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do novobanco dos Açores ou que correspondam a indícios sérios de infração a deveres previstos no RGICSF ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013 que sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro o novobanco dos Açores ou uma entidade que integre o Grupo novobanco ou que se relacionem com eventuais violações à LBCFT, à regulamentação que a concretiza e às políticas e procedimentos e controlos internamente definidos.

5.2. Nos termos da lei, esta Política assegura que as comunicações obrigatórias são apresentadas ao Conselho Fiscal, nos termos do seu regulamento, e conforme os procedimentos previstos e descritos no ponto 8 abaixo.

## 6. Canais de comunicação de irregularidades

6.1. A comunicação de Irregularidades é apresentada através dos seguintes canais à escolha do autor da comunicação:

- a) Por carta endereçada ao Conselho Fiscal ou ao seu Presidente para a morada Rua Hintze Ribeiro, n.ºs 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada;
- b) Através do Formulário disponível em [www.novobancodosacores.pt](http://www.novobancodosacores.pt) ou, caso o denunciante seja um colaborador do novobanco dos Açores em alternativa através do Somos novobanco (intranet); ou
- c) Por e-mail para o endereço: [irregularidades@novobancodosacores.pt](mailto:irregularidades@novobancodosacores.pt).

6.2. As comunicações de Irregularidades podem ainda ser apresentadas verbalmente, em reunião, por parte de qualquer colaborador do novobanco dos Açores ou prestador de serviços. Para o efeito deve ser solicitado o agendamento da reunião através dos meios referidos acima em 6.1. Nos casos em que a gravidade da participação o justifique a reunião ocorre no menor espaço de tempo possível.

6.3. O denunciante de Irregularidades por via escrita pode livremente escolher realizar a participação de modo anónimo ou subscrevê-la / identificar-se, sendo que neste caso pode solicitar que seja mantido o seu anonimato.

6.4. No prazo de sete dias após o recebimento de uma comunicação de Irregularidades escrita que não seja concretizada por alguém não identificado, é remetido ao denunciante um aviso de receção da participação.

6.5. Qualquer colaborador que, por qualquer circunstância, receba uma comunicação que corresponda ao conceito de Irregularidade, deve, com a maior brevidade possível, remetê-la por correio endereçado ao Conselho Fiscal ou ao seu Presidente para a morada Rua Hintze Ribeiro, n.ºs 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada ou para a caixa de email [irregularidades@novobancodosacores.pt](mailto:irregularidades@novobancodosacores.pt).

6.6 No caso da pessoa visada ser um dos membros do Conselho Fiscal, a irregularidade deverá ser enviada por carta aos restantes membros do Conselho Fiscal (que não a pessoa visada), para a morada Rua Hintze Ribeiro, n.ºs 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada. Se a irregularidade visar mais do que um membro do Conselho Fiscal, ela deverá ser enviada para o Diretor do Departamento de Compliance do novobanco, para a morada

Avenida da Liberdade, 195, 10º andar, 1250-142 Lisboa, cessando aí a intervenção do Conselho Fiscal.

## 7. Boa-fé e conteúdo das participações

7.1. Todas as participações devem ser efetuadas de boa-fé, devendo o denunciante ter um nível suficiente de certeza quanto à Irregularidade que permita que a investigação a promover tenha subjacente um grau suficiente de razoabilidade.

7.2. A participação apresentada deve indicar a Irregularidade em causa, os factos que a constituem e os respetivos fundamentos, e na medida do possível a data da ocorrência e também ser acompanhada dos elementos de que o denunciante disponha que comprovem ou demonstrem a Irregularidade, se tal for viável.

7.3. A utilização deliberada e manifestamente infundada dos canais de comunicação disponíveis, designadamente para fins que não sejam a participação de Irregularidades, pode constituir infração de natureza diversa, incluindo disciplinar, civil ou criminal.

## 8. Tratamento e análise das comunicações recebidas

8.1. As participações recebidas são sujeitas a uma análise, após a qual, ao concluir-se pela sustentação mínima das mesmas, é feita a avaliação quanto à existência de fundamentos suficientes para uma investigação, e, em função do resultado alternativamente:

- a) É elaborado um relatório fundamentado com a justificação de não adoção de quaisquer medidas; ou
- b) São desenvolvidas as diligências entendidas necessárias, designadamente para a obtenção de prova, podendo, para o efeito, ser solicitada a intervenção do Departamento de Auditoria Interna, de outros departamentos do novobanco ou de terceiros, nos termos da lei.

8.2. No caso de ter sido desenvolvida uma investigação na sequência da análise da participação, é elaborado um relatório interno fundamentado contendo as conclusões quanto à efetiva existência da Irregularidade, as medidas adotadas durante a investigação (incluindo, se for o caso, a participação a autoridades externas

competentes) e as medidas a adotar no caso de efetivamente se demonstrar a existência de uma Irregularidade.

8.3. Sempre que requerido pelo denunciante é garantido o anonimato deste em qualquer transmissão de informação, a todos os intervenientes no processo.

8.4. As Irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na participação, caso tal transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de Irregularidades e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente.

8.5. Quando a denúncia não for anónima é respondido ao denunciante no prazo de duas semanas após a conclusão do procedimento de análise da participação, sendo que tal resposta deve ser remetida antes de decorrido o prazo de três meses a contar do envio do aviso de receção referido no ponto 6.4 acima, quando exista.

## **9. Registo das participações e conservação**

9.1. As participações recebidas são registadas numa base de dados própria, contendo cada registo, pelo menos:

- i. Número identificativo da comunicação;
- ii. Data de receção;
- iii. Canal através do qual a comunicação foi recebida;
- iv. Descrição sintética dos factos comunicados e análise da participação;
- v. Qualificação jurídica dos factos;
- vi. Diligências adotadas para averiguação da factualidade comunicada;
- vii. Estado do assunto;
- viii. Resultado da investigação;
- ix. Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
- x. Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.



9.2. É assegurada a conservação em papel ou em suporte informático de todas as participações recebidas ao abrigo da presente Política, bem como de todos os relatórios produzidos pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo dos prazos definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (sete anos).

## **10. Não retaliação**

10.1. As comunicações efetuadas não podem, por si só, servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da participação, exceto se após inquérito se concluir que as mesmas foram deliberadas e manifestamente infundadas.

10.2. Em especial, os colaboradores do novobanco dos Açores que participem Irregularidades não podem ser alvo de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto.

## **11. Proteção de dados e confidencialidade**

11.1. Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, é garantida a proteção dos dados pessoais do autor da comunicação, do suspeito da prática da infração e de terceiros que sejam recolhidos através dos mencionados canais de comunicação de Irregularidades e que sejam alvo de tratamento em todo o processo de análise e investigação das Irregularidades comunicadas.

11.2. Os dados pessoais recolhidos que sejam estritamente necessários podem ser transmitidos a (i) entidades de supervisão ou entidades judiciárias, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostrem relevantes para o cumprimento de dever de comunicação ou tratamento das situações comunicadas, ou (ii) a entidades do grupo novobanco ou a terceiros, para efeitos de investigação da Irregularidade comunicada.

11.3. É garantida a confidencialidade da identidade dos denunciantes, se conhecida, dos visados na Irregularidade participada e de terceiros mencionados na participação, exceto quando seja legalmente obrigatório revelá-la, nomeadamente quando essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela comunicação.

11.4. São impedidos acessos não autorizados às participações recebidas, à respetiva base de dados e aos relatórios produzidos. Para o efeito, é, em especial, informaticamente garantido o acesso apenas através de autenticação.

## **12. Deveres de reporte**

12.1. É dado cumprimento aos deveres de reporte a que o novobanco dos Açores se encontra vinculado em matéria de comunicação de Irregularidades, em especial nos termos previstos na Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020 e na Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019.

12.2. São mantidos em permanência à disposição do Banco de Portugal as participações e relatórios conservados nos termos do ponto 9 acima.

## **13. Responsabilidade pelo sistema de participação de irregularidades**

13.1. O Conselho de Administração é responsável por assegurar que a presente Política se encontra adequadamente implementada no novobanco dos Açores, pela sua revisão periódica e pela sua divulgação junto de todos os colaboradores do novobanco dos Açores, o que será efetuado através da articulação entre o Departamento de Compliance do novobanco e o(s) responsável(is) de Compliance do novobanco dos Açores.

13.2. O Conselho Fiscal é responsável pela receção e análise das comunicações de irregularidades, pela monitorização da implementação desta política e por assegurar que o procedimento de análise e tratamento de participações é adequadamente implementado e que são efetivamente adotadas as medidas consideradas adequadas. Para o efeito, o Conselho Fiscal pode recorrer ao apoio do Departamento de Compliance do novobanco, do Departamento de Auditoria Interna ou outras estruturas do Grupo novobanco cuja intervenção se revele estritamente necessária.

## **14. Aprovação pelos órgãos competentes**

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do novobanco dos Açores.

## 15. Divulgação e esclarecimentos

15.1. A presente Política é divulgada junto de todos os colaboradores do novobanco dos Açores e encontra-se publicamente disponível no site do novobanco dos Açores.

15.2. Para qualquer esclarecimento sobre a presente Política deve ser contactado o Departamento de Compliance do novobanco ou o(s) responsável(is) de Compliance do novobanco dos Açores.

## 16. Revisão

A presente Política é revista anualmente, de acordo com as revisões da Política de Grupo, emanadas pelo novobanco, podendo, no entanto, se assim for entendido pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração ser objeto de atualização antes de decorrido o referido prazo.